

DECRETOS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02/2018-PROCON)

DECRETO Nº 30.468, DE 17 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Altera a redação do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON instituído pela Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, nos termos da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b", do inciso VI, e as alíneas "a" e "b", dos incisos II, III, IV, VII e VIII, do art. 1º, do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - (...)

a) Titular: Lucas Ferreira Sousa Degrande;

b) Suplente: Juliana Rodrigues Carvalho;

III - (...)

a) Titular: Alexandre Rosa Lima;

b) Suplente: Frederico Barbosa;

IV - (...)

a) Titular: Drielly de Oliveira Alves Ribeiro;

b) Suplente: Thomaz Mauro Maiello Neto;

VI - (...)

b) Suplente: Vanessa Rodrigues Bonette;

VII - (...)

a) Titular: Vitor Augusto Delgado Pereira;

b) Suplente: Vinícius Henrique Santos Machado;

VIII - (...)

a) Titular: Bruna Gabrielle de Oliveira Serafim;

b) Suplente: Elias dos Santos Arcanjo;

(...) (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

I – transparência e explicabilidade;

II – segurança e confiabilidade;

III – ética e não discriminação;

IV – proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;

V – supervisão humana em decisões automatizadas, especialmente na Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por iniciativa própria, adotar regulamentações específicas, respeitados os princípios desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

EVANDRO BUENO DA SILVA

Secretário do Gabinete Central

interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por objetivo adequar juridicamente o Projeto de Lei que estabelece um Marco Regulatório Municipal para a Inteligência Artificial (IA), corrigindo vícios formais apontados pela Secretaria Jurídica, sem, contudo, abandonar o mérito fundamental da proposta: colocar Sorocaba na vanguarda da governança digital, inovação tecnológica e uso ético da IA.

A nova redação centra-se na definição de princípios e diretrizes gerais, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes, e limita-se a normas de natureza programática, de competência do Legislativo, conforme previsto no art. 30, I e II da Constituição Federal, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais.

O Substitutivo evita dispositivos de iniciativa privativa do Executivo, como a criação de órgãos públicos, instituição de fundos, ou a imposição de parcerias administrativas, em estrita conformidade com o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal e com o art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Optou-se pela exclusão de matérias administrativas e tributárias que dependem de iniciativa do Prefeito, garantindo, assim, que a tramitação da proposição ocorra de forma regular, sem risco de inconstitucionalidade.

A proposta busca criar um ambiente jurídico favorável à inovação, assegurando:

- Transparência no uso de IA;
- Segurança jurídica para o setor privado;
- Proteção de dados pessoais, em harmonia com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- Supervisão humana em decisões automatizadas que impactem diretamente os cidadãos. Esses princípios, se respeitados, evitam abusos, garantem a equidade e promovem a confiança social no uso de tecnologias emergentes.

Em um cenário em que municípios brasileiros disputam posições de destaque no campo da tecnologia e inovação, Sorocaba demonstra, com esta iniciativa, o compromisso com a modernização da gestão pública e com a atração de investimentos em setores estratégicos.

Embora não aborde diretamente aspectos tributários ou administrativos, o Substitutivo estabelece uma base legal sólida sobre a qual o Executivo poderá, se entender oportuno, construir políticas públicas específicas.

O projeto respeita o limite de atuação do Legislativo Municipal e contribui com a construção de um arcabouço normativo moderno, necessário para acompanhar os avanços tecnológicos globais, além de estimular o debate público e a formulação de políticas futuras sobre o tema.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do Substitutivo, garantindo a inserção de Sorocaba no contexto das cidades inteligentes e tecnologicamente avançadas, com uma legislação alinhada aos mais altos padrões de ética, inovação e responsabilidade social.

(Processo SEI nº 3552205.404.00134660/2025-06)

LEI Nº 13.337, DE 8 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Institui o Programa Banco de Mamas Solidárias de Sorocaba, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 349/2025 – autoria do Vereador FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Mamas Solidárias de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

- I - garantir o fornecimento gratuito de próteses mamárias externas a mulheres mastectomizadas residentes no município;
 - II - promover ações integradas de reabilitação física, psicológica e social;
 - III - fomentar parcerias para captação, produção e distribuição de próteses.
- Parágrafo único. O Banco deverá atender, prioritariamente, pessoas previamente cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal e/ou Municipal e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 2º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Próteses Mamárias, cujas atividades deverão ser realizadas, de forma permanente, durante todo o ano, sempre coincidindo com a campanha de conscientização da "Outubro Rosa", tradicional e constante no Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º A utilização de recursos da arrecadação do Programa Banco de Mamas Solidárias de Sorocaba, com identificador 310030003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00134660/2025-06)

LEI Nº 13.337, DE 8 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Estabelece princípios e diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 248/2025 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes gerais para a adoção e utilização ética, transparente e responsável de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no setor público e privado do Município de Sorocaba.

Art. 2º Considera-se Inteligência Artificial qualquer sistema computacional que execute funções como aprendizado, análise de padrões, processamento de linguagem natural, automação de processos e tomada de decisão baseada em dados. Autentico documento em <https://sorocaba.sp.gov.br/jornal/3552205.404.00134660/2025-06>.

Art. 3º A utilização de recursos da arrecadação do Programa Banco de Mamas Solidárias de Sorocaba, com identificador 310030003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>